



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.705
13 DE OUTUBRO DE 2022
Nº PÁGS: 12

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 440/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.153, de 30 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 134.812,55 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais, e cinquenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:**

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.28.846.0000.0.001.	ENCARGOS ESPECIAIS	
142 - 3.3.30.93.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	49.645,87
1983 - 3.3.30.93.00.00	3824 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	67.317,08
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
294 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1102 - 3.1.91.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.700,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1186 - 3.1.90.13.00.00	303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	832,07
1200 - 3.1.90.94.00.00	303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.517,53
1205 - 3.1.91.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.300,00
	Total Suplementação:	134.812,55

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor de R\$ 67.317,08 (sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais, e oito centavos), o Excesso de Arrecadação e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
292 - 3.1.91.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
1024 - 3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1263 - 3.3.90.48.00.00	303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.349,60
	Total Redução:	8.849,60

Receita: 1.9.2.3.99.01.03.00000000 Fonte: 1000 58.645,87
Total da Receita: 58.645,87

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.210 de 11 de outubro de 2022.

SÚMULA: Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Antigomobilista, a ser comemorado anualmente no dia 01 do mês de Agosto, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Antigomobilista, a ser comemorado anualmente, no dia 01 do mês de Agosto.

Art. 2º As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Ibiporã.

Art. 3º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagens ao Antigomobilista, a exemplo de exposições de carros antigos restaurados, divulgações por meio de mídias sociais, debates e palestras de conscientização nos clubes, associações e escolas públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 11 de outubro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DECRETO Nº. 429, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Nomeação de cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Condutor de Veículos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Edital nº 039/2019, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;

CONSIDERANDO o Edital nº 093, de 26 de agosto de 2022 de convocação de candidatos aprovados.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo **Edital nº. 039/2019**, nos cargos abaixo especificados:

I - Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA II), Classe “B”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Dr. Mauro Feu Filgueiras – San Rafael:

RITA DE CASSIA F DOS SANTOS

II - para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Condutor de Veículos**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Carreira de Serviço Operacional (SO IV), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação:

WESLEY CONSOLIN

PAULO EDUARDO FERRACINI

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº. 435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeação de cargo de Provimento Efetivo de Médico Clínico Geral e Engenheiro Ambiental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Edital nº 039/2019, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;

CONSIDERANDO o Edital nº 093, de 26 de agosto de 2022 de convocação de candidatos aprovados.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo **Edital nº. 039/2019**, nos cargos abaixo especificados:

I - Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Médico Clínico Geral**, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP VII), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde:

RAFAEL AUGUSTO TURRISI

II - Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Engenheiro Ambiental**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP V), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

GABRIELA SALLES TSAY

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EDITAL Nº 102, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

RECLASSIFICAR OS CANDIDATOS APROVADOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Professor e Médico Clínico Geral**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 039/2019**.

CONSIDERANDO os protocolos 12251/22 e 12322/22.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **RECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos aprovados no concurso público, aberto pelo **Edital nº. 039/2019**, reposicionando-os para o **final da fila** dos aprovados nos cargos de: **Professor e Médico Clínico Geral**, tendo em vista que os mesmos pleitearam recolocação por meio de requerimentos devidamente protocolados, a fim de que suas nomeações se dêem em momento posterior, quando forem convocados nas suas novas classificações conforme segue.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Professor (atuar no ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano)** - Jornada Semanal de 20 horas.

CLASSIFICAÇÃO ATUAL:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
30º	CAMILA ARCARDE GRANDE

RECLASSIFICAÇÃO:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
97º	CAMILA ARCARDE GRANDE

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Médico Clínico Geral** - Jornada Semanal de 20 horas.

CLASSIFICAÇÃO ATUAL:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
8º	ÓTON KAZUAKI ARABORI

RECLASSIFICAÇÃO:

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
94º	ÓTON KAZUAKI ARABORI

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº. 694, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede à servidora *Licença Casamento*.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, Artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo art. 84, inciso III e alínea “a” da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido da servidora, sob o nº do Protocolo 12221/2022 de 03/10/2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora AMANDA WELTER - matrícula 450411, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 (oito) dias de Licença Casamento, a partir do dia 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica estabelecida à servidora o retorno às suas atividades laborais após o término da Licença Casamento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 695, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede aos servidores a Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, o Decreto nº 324/2001, artigo 2º, inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO os artigos 95, inciso XI, e 134 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO o pedido dos servidores requeridos por meio de Protocolos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados a Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Doc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Dias	Mês	Início	Término
Prot. 9734/22	33661	JOSIANE DOS SANTOS REDON	1º	04/01/2012 - 03/01/2017	60	2º e 3º	05/10/2022	03/12/2022
Prot. 11793/22	30831	FRANCIELI GARCIA DE OLIVEIRA	1º	06/03/2008 - 05/03/2013	30	3º	03/10/2022	01/11/2022

Art. 2º Fica estabelecido aos servidores, o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 696, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Prorrogação da Posse e do Exercício do cargo de Condutor de Veículos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO** o protocolo nº. 12243/22.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao candidato abaixo relacionado convocado do Concurso Público aberto através do Edital nº. **039/2019**, a prorrogação da Posse e do Exercício, **por mais 15 dias**, contados da data do término da primeira prorrogação.

Nome	Cargo	Decreto Nomeação	A partir	Término
EDSON CARLOS POSSIDONIO	Condutor de Veículos	394/2022 - Publicação - 19/09/2022	04/10/2022	18/10/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 697, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Coloca em processo de readaptação funcional definitiva o servidor MAURILIO JOSE FERREIRA, para desempenhar as atividades restritas contidas em laudo médico pericial.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, Artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã,

CONSIDERANDO o decreto nº 261 de 25 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o comunicado interno nº 222/2022 da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional,

R E S O L V E :

Art. 1º COLOCAR em processo de readaptação funcional definitiva retroativo ao dia 29 de setembro de 2022, o servidor MAURILIO JOSE FERREIRA – matrícula 35831, ocupante do cargo de Assistente de Obras e Limpeza, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária, para desempenhar as atividades restritas e contidas no Processo de Readaptação Funcional 007/2022, de acordo com a Perícia Médica em 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 698, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Retifica Portarias que concederam férias regulamentares em descanso para servidores do Município de Ibiporã.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 109, de 15 de fevereiro de 2022, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **fevereiro de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, convertendo o descanso para 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, retificamos aqui a segunda quinzena:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46431	ALAN DIEGO FERREIRA	01/01/2021-31/12/2021	16/09/2022	30/09/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46431	ALAN DIEGO FERREIRA	01/01/2021-31/12/2021	19/09/2022	03/10/2022

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 180, de 17 de março de 2022, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **março de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, retificamos aqui a segunda quinzena:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
40541	RENATO TRIZOTTO DOS SANTOS	04/01/2021-03/01/2022	19/12/2022	02/01/2023

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
40541	RENATO TRIZOTTO DOS SANTOS	04/01/2021-03/01/2022	24/08/2022	07/09/2022

Art. 3º RETIFICAR a Portaria nº 251, de 20 de abril de 2022, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **abril de 2020**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, ficando fracionado conforme segue:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46611	SAMMIR ROGERIO BASSO	11/01/2021-10/01/2022	16/05/2022	14/06/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46611	SAMMIR ROGERIO BASSO	11/01/2021-10/01/2022	16/05/2022 28/07/2022 23/09/2022	30/05/2022 31/07/2022 03/10/2022

Art. 4º RETIFICAR a Portaria nº 252, de 20 de abril de 2022, que concedeu aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **abril de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, retificamos aqui a segunda quinzena de ambos:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46441	ALEX SANDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ	01/01/2021 31/12/2021	08/08/2022	22/08/2022
46891	BRUNA SATSUKI TUKAMOTO	17/03/2021 16/03/2022	12/09/2022	26/09/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46441	ALEX SANDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ	01/01/2021 31/12/2021	19/09/2022	03/10/2022



46891	BRUNA SATSUKI TUKAMOTO	17/03/2021	16/03/2022	26/12/2022	09/01/2023
-------	------------------------	------------	------------	------------	------------

Art. 5º RETIFICAR a Portaria nº 447, de 14 de junho de 2022, que concedeu à servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **junho de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso ficando retificado para 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
33081	LEILIANE DE JESUS DE MARTINI LOPES VILAR	01/10/2020-30/09/2021	11/07/2022	09/08/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
33081	LEILIANE DE JESUS DE MARTINI LOPES VILAR	01/10/2020-30/09/2021	11/07/2022 22/08/2022	25/07/2022 05/09/2022

Art. 6º RETIFICAR a Portaria nº 448, de 14 de junho de 2022, que concedeu aos servidores abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **junho de 2022**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46781	MAURO OST CARDOSO	03/02/2021-02/02/2022	11/07/2022 02/01/2023	25/07/2022 16/01/2023
44271	JULIANA STUQUI MASTINE GOMES	07/05/2021-06/05/2022	19/07/2022	02/08/2022
44371	REVERSON BUENO DE SOUZA	03/07/2021-02/07/2022	04/07/2022	18/07/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46781	MAURO OST CARDOSO	03/02/2021-02/02/2022	14/07/2022 02/01/2023	25/07/2022 19/01/2023
44271	JULIANA STUQUI MASTINE GOMES	07/05/2021-06/05/2022	17/07/2022 30/07/2022 03/08/2022	26/07/2022 02/08/2022 04/08/2022
44371	REVERSON BUENO DE SOUZA	03/07/2021-02/07/2022	11/07/2022	25/07/2022

Art. 7º RETIFICAR a Portaria nº 521, de 19 de julho de 2022, que concedeu 30 dias de férias regulamentares em descanso e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **julho de 2022**:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
22951	ANDRE JUNIOR LEOCADIO	03/01/2021 02/01/2022	08/08/2022	31/08/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
22951	ANDRE JUNIOR LEOCADIO	03/01/2021 02/01/2022	08/09/2022	01/10/2022

Art. 8º RETIFICAR a Portaria nº 522, de 19 de julho de 2022, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, 30 dias de férias regulamentares em descanso parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **julho de 2022**:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46651	LUAN PATRIC RAMOS	18/01/2021 17/01/2022	25/07/2022	08/08/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
46651	LUAN PATRIC RAMOS	18/01/2021 17/01/2022	01/09/2022	07/09/2022



Art. 9º RETIFICAR a Portaria nº 056, de 18 de janeiro de 2022, que concedeu à servidora abaixo relacionada, 30 dias de férias regulamentares em descanso parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **janeiro de 2022**, a retificação é referente a segunda quinzena:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
41981	VANESSA CRISTINA LUQUINI	22/08/2020 21/08/2021	20/06/2022	04/07/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
41981	VANESSA CRISTINA LUQUINI	22/08/2020 21/08/2021	20/06/2022 01/07/2022 07/07/2022	30/06/2022 04/07/2022 07/07/2022

Art. 10 RETIFICAR a Portaria nº 578, de 22 de agosto de 2022, que concedeu à servidora abaixo relacionada, 30 dias de férias regulamentares em descanso parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **agosto de 2022**, retificamos aqui a primeira quinzena:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
18251	LUCIENE REGINA SANTANA ANDREATTI	13/03/2021 12/03/2022	09/09/2022	23/09/2023

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
18251	LUCIENE REGINA SANTANA ANDREATTI	13/03/2021 12/03/2022	09/09/2022 14/09/2022 26/09/2022	12/09/2022 23/09/2022 26/09/2022

Art. 11 RETIFICAR a Portaria nº 831, de 16 de novembro de 2021, que concedeu às servidoras abaixo relacionadas, 30 dias de férias regulamentares em descanso parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **setembro de 2021**, referente à segunda quinzena de ambas:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
33201	MARY ELLEN ZANINI CRUZ	01/12/2020 30/11/2021	08/08/2022	22/08/2022
43661	ALINE YOSHIDA HIRANO	17/10/2020 16/10/2021	25/07/2022	08/08/2022

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
33201	MARY ELLEN ZANINI CRUZ	01/12/2020 30/11/2021	10/08/2022	24/08/2022
43661	ALINE YOSHIDA HIRANO	17/10/2020 16/10/2021	25/07/2022 23/08/2022	07/08/2022 23/08/2022

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

DECRETO Nº. 424/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 9576/2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 06 (SEIS) da Quadra “A” (LETRA A) da Planta do Loteamento denominado de CONDOMINIO DE CHÁCARAS ITAÚNA– Ibiporã PR., medindo 34.123,11M² (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE E TRÊS VÍRGULA ONZE METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº - 19.069, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 06.....MEDINDO 5.053,22M²

LOTE 06-A.....MEDINDO 5.000,00M²
LOTE 06-B.....MEDINDO 14.066,83M²
LOTE 06-C.....MEDINDO 10.003,06M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO VITOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº. – /2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 7880/2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 08 (OITO) da Quadra 03 (TRÊS) da Planta do Loteamento denominado de CONDOMINIO HORIZONTAL MARAJOARA – Ibiporã PR., medindo 3.000,00M² (TRÊS MIL METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº - 12.457, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 08.....MEDINDO 1.500,00M²

LOTE 08-A.....MEDINDO 1.500,00M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO VITOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 431, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Revoga o Decreto 127 de 21 de março de 2018 e fixa normas para emissão de licença sanitária e certidão de dispensa de licença sanitária no município de Ibiporã.

Considerando o disposto no Código de Saúde do Paraná, Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, em especial o artigo 165; a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 153 de 26 de abril de 2017/ANVISA e IN 16 de 26 de abril de 2017/ANVISA; Resolução SESA nº 1034 de 24 de agosto de 2020;

Considerando a definição das atividades econômicas de interesse de Vigilância Sanitária, conforme a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, em função do risco sanitário;

Considerando a necessidade de definição de prazos diferenciados de validade da licença sanitária em função da classificação de risco sanitário da atividade econômica desenvolvida;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Saúde, através do setor de Vigilância Sanitária, emitirá a Certidão de Dispensa de Licença Sanitária para os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços cuja atividade econômica seja classificada como de baixo risco sanitário.

§ 1º. Para a emissão da Certidão de Dispensa de Licença Sanitária, o setor de Vigilância Sanitária deverá basear-se sempre na análise do risco sanitário e na classificação de atividades de baixo risco elencadas na Resolução SESA nº 1034 de 24 de agosto de 2020, ou suas revisões.

§ 2º. A Certidão de Dispensa de Licença Sanitária terá a validade indeterminada e deverá conter as seguintes informações: número da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e atividade da empresa; os dizeres “atividade dispensada de licenciamento sanitário”; o nome da autoridade sanitária, matrícula e assinatura.

§ 3º. A Certidão de Dispensa de Licença Sanitária será revogada e invalidada a qualquer tempo, se a natureza da atividade desenvolvida for alterada sem comunicação prévia à Vigilância Sanitária e sempre que a fiscalização constatar mudanças no grau de risco sanitário da empresa dispensada de licença sanitária.

Art. 2º. Fixa em dois anos o prazo de validade da Licença Sanitária para as atividades de médio risco sanitário, conforme SESA nº 1034 de 24 de agosto de 2020, ou suas revisões.

Art. 3º. Determina o indeferimento e arquivamento dos processos de solicitação de Licença Sanitária feitos no Sistema Empresa SIG Fácil/REDESIM ou através do setor de protocolo da Prefeitura do Município de Ibiporã, ou qualquer outro que venha a substituí-los, sempre que o processo permanecer 90 dias sem movimentação e manifestação por parte do requerente, devendo, o interessado, proceder à nova solicitação caso necessite de licenciamento.



Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto municipal nº 127, de 21 de março de 2018.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 433, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de uso de VANT's (veículos aéreos não tripulados) conhecidos como "drones" como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus Zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando Lei Municipal nº 1.819, de 05 de junho de 2003, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela e dengue – no Município de Ibiporã e dá outras providências;

Considerando o iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus Zika,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "drones", para desenvolver às ações e esforços de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e vírus Zika, captando imagens aéreas de imóveis, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual presencial pelos Agentes sanitários e/ou Autoridades Sanitárias.

Parágrafo único. O equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos Agentes de Controle, tais como:

I - terrenos com a frente murada;

II - imóveis abandonados;

III - imóveis sem moradores;

IV - Chácaras de Veraneio e/ou Espaço de Lazer;

V - Indústrias, comércios e estabelecimentos prestadores de serviços, entre outros.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação encarregada de conseguir as autorizações para uso do equipamento através de seus órgãos competentes, junto aos órgãos Estaduais e Federais, ficando condicionada à observância das regras da:

I - ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)

II - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)

III - DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo)

Art. 3º. Os Vôos serão controlados e executados por profissional habilitado, devidamente credenciado pelo poder Executivo Municipal e serão realizados em condições seguras e não invasivas, sendo observada a integridade física, a vida privada, a intimidade e o direito de imagem das pessoas.

§ 1º Para fins de cumprimentos deste decreto os municípios não poderão alegar à qualquer tempo, invasão de privacidade dado ao caráter público de utilização deste equipamento.

§ 2º O levantamento e tratamento da imagem deverá ser realizado de modo a preservar a intimidade e identidade dos municípios, respeitando o Inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam os Agentes sanitários e/ou Autoridades Sanitárias, lotadas na Secretaria de Saúde de Ibiporã, autorizadas a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, da Chikungunya, Zika e da Febre Amarela e por outros agentes contagiosos que possam provocar o surgimento de epidemias previstas neste decreto.

Art. 5º. Para a execução das medidas que se fizerem necessárias à consecução dos fins deste decreto, o agente público poderá requerer auxílio à autoridade policial.

Art. 6º. os Agentes sanitários e/ou Autoridades Sanitárias lotadas na Secretaria de Saúde de Ibiporã poderão utilizar-se de "drones" nas ações de combate à Dengue, e demais doenças previstas nesta Lei, nos imóveis que não sejam domicílios.

§ 1º Também poderão ser utilizados "drones" para fiscalização em local de difícil visualização dentro do imóvel desde que na presença do responsável e com sua autorização.

§ 2º Após a localização dos criadouros de vetores pelos "drones", o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 7º Nos imóveis (domicílios, comerciais, indústrias, e outros) encontrados fechados e/ou vazios, os agentes enviarão, por meio de Carta Registrada, Aviso de Notificação por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustar data e horário para vistoria e diligências necessárias.

§ 1º Caso o proprietário, morador, locatário ou responsável não entre em contato com o setor competente da secretária Municipal de Saúde para efetuar as diligências necessárias, fica a mesma autorizada a utilizar o equipamento para inspeção do local.

Art. 8º A constatação de Criadouros ou de focos do gênero *Aedes* nos imóveis mediante a realização dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle de Vetores constituem Risco a Saúde pública.

§ 1º Ficam os proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades particulares ou não, visando ao controle e à prevenção da proliferação de mosquitos transmissores do vírus da Dengue, da Chikungunya, Zika e da Febre Amarela, bem como de outros vetores, no âmbito do Município de Ibiporã, obrigados a:

I - conservar a limpeza dos quintais, mantendo-os livres de entulhos e outros materiais que possam ser propícios para o acúmulo de água, tais como restos de materiais de construção, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes em geral, quando houver, mantendo-os secos e abrigados da chuva;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas de água;

III - lavar os pratos dos vasos de plantas e manter areia até a borda;

IV - manter as piscinas com água tratada; se não estiverem em uso, mantê-las cobertas ou vazias, com o cuidado constante para que não acumulem água;

V - manter ralos, calhas, lajes e cacos de vidros em muros livres de acúmulo de água;

VI - vistoriar, constantemente, plantas que possam acumular água, como, por exemplo, bromélias, bananeiras e outras, não permitindo o aparecimento de focos de vetores.

§2º Aos industriais, comerciantes, construtoras e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de pneus, borracharias, ferros-velhos, lava-jato, metalúrgica, serralheria, comércio similares e construção civil, ou qualquer tipo de comércio que faça o depósito de materiais que acumulem água parada, além do disposto no artigo anterior, compete ainda:

I - manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis de acúmulo de água;

III - atender às determinações emitidas pelos agentes de saúde pública.

§3º As imobiliárias deverão manter os imóveis sob a sua responsabilidade, que estiverem fechados, livres de focos do mosquito, bem como facilitar o acesso dos agentes de saúde pública.

Art. 9º. A constatação e reincidência de possíveis criadouros ou de focos de mosquito do gênero *Aedes* pelos agentes sanitários por ocasião de suas visitas ou utilização do “*drone*” ensejará na notificação por escrito ao munícipe responsável, concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a solução do problema.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido em neste artigo, deverá ser aplicada penalidade, convertida em multa conforme Código Sanitário do Estado do Paraná.

Art. 10. A competência para a fiscalização das disposições deste decreto e para a aplicação das penalidades nele previstas caberá à Secretaria de Saúde de Ibiporã através da Equipe de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecida pelo agente público competente constitui infração sanitária, punível nos termos da legislação competente, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação e das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Considera-se como infração sanitária, para os efeitos desta Lei, a reincidência na manutenção de focos vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 437, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º. Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 30 de setembro de 2022, fica convocada a 15ª Conferência de Saúde do Município para o dia 23 de novembro de 2022.

Art. 3º. O tema central da Conferência será, “Garantir Direitos e defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

Art. 4º. A Conferência de Saúde será realizada no *Centro de Convivência dos Idosos – CCII, na Rua São Vicente de Paula, 75, Semprebom, Ibiporã – PR.*

Art. 5º. A Conferência será presidida pelo Senhor José Carlos de Silveira e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SAMAE

EXTRATO DE DISPENSA nº 23/2022

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
 Contratado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA – CNPJ: 77.381.189/0010-01
 Processo: Processo Adm nº 638/2022 - Dispensa nº 23/2022.
 Objeto: Aquisição imediata de 01 monitor touch Led 23 pol. Full HD, a ser utilizado no setor de Atendimento ao Cliente.
 Base Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
 Valor Unitário: Conforme tabela abaixo
 Valor Total: R\$ 2.342,29 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).
 Recursos: Próprios

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA – CNPJ: 77.381.189/0010-01

Item	Produto	Unid	Quant	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	MONITOR TOUCH LED 23 POL. FULL HD - Display: 23 Full HD (16:9) 1920x1080 Touch Screen - Brilho: 250cd/m² - Tempo de Resposta: 5ms GTG - Ângulo de Visão (Horizontal / Vertical): 178°/178° - Pixel Pitch: 0,2652 x 0,2652 mm - Contraste Dinâmico: 10,000,000:1 -Inclinação: - 5°~ 25° - Suporte de Cores: 16,7 M - Frequência Horizontal: 30~83 kHz -Frequência Vertical: 56~75 Hz - Conexões: D-Sub, 2 HDMI, saída para fones de ouvido e USB up - Conteúdo da Embalagem: Monitor, Power Cord, cabo usb, cabo D-Sub e manual de usuário - Dimensões (LxAxP) com base: 55,4 x 39,9 x 20,7 cm	Unid.	01	R\$ 2.342,29	R\$ 2.342,29
TOTAL:					R\$ 2.342,29

Ibiporã, 13 de outubro de 2022.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 0036/2022

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva KEILA HIDE MI ARAKI, que exerce o cargo de Telefonista do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula 0091, para OUVIDORA, com a finalidade de receber manifestações, reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados pela Câmara Municipal de Ibiporã, durante o Exercício de 2022.

Art. 2º Designar o servidor efetivo LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CROZERA, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0781, como suplente da Ouvidoria.

Art. 3º Atribuir a servidora KEILA HIDE MI ARAKI e ao servidor LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CROZERA, havendo necessidade de suprir as atividades da servidora titular, o recebimento a título de gratificação de Trabalhos em Ouvidoria, 20% (vinte por cento) do nível 60 da Tabela de Níveis e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do ANEXO VI, da Resolução nº 07/2018, conforme inciso II, do art. 20, desta mesma Resolução.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2022, revogando-se o ATO nº 02/2022.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Gilson Mensato (PL)

Pedro Luiz Chimentão (PODEMOS)



O **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial